



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO Nº 303/97

**“REGULAMENTA A LEI Nº 221/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades desenvolvidas pelo Programa Social de Trabalho Educativo no Município de Bertioga devem ser conjuntas, devendo cada patrulheiro executar suas tarefas em sistema de rodízio, permanecendo 03 (três) meses em cada Seção, pelo período de até 02 (dois) anos, desenvolvendo aprendizado diário de segunda à sexta-feira, em horário pré-estabelecido e compatibilizado com o horário escolar.

Art. 2º - O patrulheiro participante do Programa Social de Trabalho Educativo, deverá cumprir os seguintes deveres:

- I - Ser assíduo e responsável com a realização de sua tarefas;
- II - acatar as determinações expedidas pelo Executivo Municipal;
- III - prestar informações sobre seu desempenho escolar, sempre que solicitado.

Art. 3º - O patrulheiro deixará de participar do programa Social de Trabalho Educativo, quando:

- I - Terminar o período de 02 (dois) anos;
- II - for detectado falta de aptidão do patrulheiro;
- III - deixar de comparecer injustificadamente por 07 (sete) dias, consecutivos ou intercalados;
- IV - abandonar os estudos;
- V - completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - O patrulheiro equipara-se a condição de aprendiz, sendo o trabalho educativo, não podendo ocupar cargos, empregos ou funções públicas, bem como, executar tarefas de servidor público.

Art. 5º - Os patrulheiros serão coordenados por um servidor público, nomeado pelo Prefeito do Município, através de Portaria.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 20 de novembro de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 22.101/97